



CONTRATO N ° . 2023 'CL _____ - CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN E, DO OUTRO LADO A EMPRESA SAULO SANTIAGO NANTUA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MORADA, NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, n° 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURILIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, residente e domiciliado à Rua Mâncio Rodrigues, n° 60, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrito no CPF sob o n° 212.545.403-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa **SAULO SANTIAGO NANTUA ME**, com sede à Rua Expedicionário Moreno, n° 253, Anexo B, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 21.168.494/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Saulo Santiago Nantua, residente e domiciliado à Rua Rua Expedicionário Moreno, n° 253, Bairro Centro, Morada Nova, Ceará, inscrito no CPF sob o n° 984.062.993-04, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

411

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: LANCHES TIPO COFFEE BREAK E SERVIÇO DE BUFFET ATENDENDO A DEMANDA PARA SEREM PPRESTADOS JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na tabela abaixo:

Av. Manoel Castro. 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111

CPNJ: 02.135.340/0001-551 Email: licitacaocamaramn@gmail.com - camarademoradanova@gmail.com





ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALO UNIT	VALOR TOTAL
01.	FORNECIMENTO DE LANCHE COMPOSTO	1.000	6,90	R\$ 6.900,00
	DE: PORÇÃO DE BOLO FOFO OU LISO, UM COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE DE 200 ML SABORES VARIADOS			
01.	FORNECIMENTO DE LANCHE COFFE	700	14,90	R\$ 10.430,00
	BREAK COMPOSTO DE: 01 Café, 01 leite, 02 tipos de suco de 200 ML, chocolcaate quente, refrigerante, salgados diversos, 02 tipos de bolo (fofo ou mole), 01 pão com patê, 06 SALGADOS tipo festa (coxinha) bolinho de queijo ou pastel) e frutas (banana mamão melão e melancia)			
VALOR TOTAL				R\$17.330,00

3.2 - O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 17.330,00 (Dezessete Mil, trezentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um **prazo até 31 de dezembro de 2023**, a contar da data sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 0101 01 031 0001 2.001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos diretamente transferidos da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111

CPNJ: 02.135.340/0001-55 Email: licitacaocamaramn@gmail.com - camarademoradanova@gmail.com

previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP-Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

111 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados junto à **Câmara Municipal de Morada Nova** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Serviço.

8.2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar um servidor ou uma comissão de fiscalização, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato. Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o equipamento/serviço que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da sua execução e aprovação, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111

CPNJ: 02.135.340/0001-551 Email: licitacaocamaramn@gmail.com - camarademoradanovagmail.com



W
Tfr*

ciP

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta de preços da contratada;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal exigidas no ato da assinatura do Contrato;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

410 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a

dois (02) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, que será concedida sempre que esta ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementa, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111

CPNJ: 02.135.340/0001-551 Email: licitacaocamaramnPgmail.com - camarademoradanova@gmail.com



- a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- c) **Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

411

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, 15 DE FEVEREIRO de 2023

ISCA ⁰ **LIAMARTINS**
PRESIDENTE DA CMMN
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA - CMMN
CONTRATANTE

Saulo Santiago Nantua
SAULO SANTIAGO NANTUA

SAULO SANTIAGO NANTUA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) e.ey v4cDo Dr>5 C/IfeL (/ATÉ)

2) Nome:

CPF Nº 0 4 / ES 3 013-00

3) orne: OFF Nº 0-40 40- 6c73

orne:

OFF Nº 0-40 40- 6c73

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111

CPNJ: 02.135.340/0001-551 Email: licitacaocamaramn@gmail.com - camarademoradanova@gmail.com

